



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES  
*Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

Cataguases, 20 de maio de 2019.

**Ofício: 061/2019**

**Assunto: Indicação**

**Serviço: GABINETE DA VEREADORA MARIA ÂNGELA GIRARDI**

**Exmo: Sr. Ricardo Dias**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES**

Considerando que, ao se reportar ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases, constata-se:

Seção II Das Atribuições do Presidente,

“ Artigo 25 – Ao Presidente da Câmara compete privativamente :

VII - Quanto aos Serviços da Câmara:

d) Proceder às licitações para compras, obras, serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente “.

Venho, por meio desta indicação, apresentar projeto que versa sobre a implantação do Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Cataguases baseada em legislação atual pertinente, como decreto que regulamenta o pregão eletrônico e que está para ser avaliado pelo Presidente da República, ainda este ano de 2019.

É uma indicação baseada em Trabalho de Conclusão de Curso em Especialização em Gestão Pública Municipal da UFJF -2016 desenvolvida pela aluna Alice de Senna Vitor com orientação do Professor Luiz Henrique Dias Alves e que versa sobre a implantação do pregão eletrônico na Câmara Municipal de Juiz de Fora e que foi complementada com dados colhidos após a “Apresentação do Curso de Pregoeiro “ em reunião ordinária da Câmara Municipal de Cataguases do 13 dia do corrente mês de maio de 2019, realizada pelos servidores desta casa, Tomaz Esteves Gomes da Silva e Éber Emanuel de Almeida Resende , em ocasião de término de curso em BH.

*Maria Ângela Girardi*  
20/05/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

### IMPLANTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ECONOMICIDADE, CELERIDADE, EFICÁCIA E ISONOMIA NAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

#### 1) Apresentação

As discussões sobre corrupções na política brasileira têm se avolumado, com relatos de favorecimentos de interesses particulares em prol dos coletivos. Citamos as investigações de fraudes e corrupções no âmbito das licitações públicas o que se perpetua com facilidade no modelo tradicional de licitação, o superfaturamento de preços e o direcionamento de compras a fornecedores dispostos a se corromper.

O certo é que, quanto mais transparente e democrático o sistema de compras públicas menor será a corrupção. Garantir transparência, maior fiscalização e economia dos gastos dos recursos públicos se faz necessário. Citamos o Pregão Eletrônico que hoje é considerado como um avanço nas licitações e que portanto, se faz necessário na Câmara Municipal de Cataguases, visando economicidade, celeridade, eficácia e isonomia na realização das licitações.

Primeiramente, nos reportamos à **Lei nº 8.666, 21 de Junho de 1993, do Governo Federal** que define o processo licitatório. E se submetem a esta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal e Municípios. O surgimento da **Medida Provisória nº 2.026/00** deu início a criação da nova lei, regulamentada pelo **Decreto nº 3.555/00**.

O Governo Federal instituiu o “Pregão Eletrônico” como uma das modalidades da Lei de Licitações no âmbito da União, Estados e Municípios para aquisição de bens e serviços comuns, através da **Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002** e antecipando, seus benefícios são: dar maior agilidade, reduzir os custos operacionais, desburocratizar as compras governamentais, além de permitir maior transparência nas negociações, entre outros. Em seu Art. 1º (Lei Federal nº 10.520/02), o pregão foi considerado como uma modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços comuns, qualquer que fosse o valor estimado, e sua disputa realizada por meios de propostas e lances, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

sessão pública coletiva ou eletrônica, mediante a utilização de tecnologia de informação.

Como **Lei do Município de Cataguases**, citamos a **Lei Nº 3273/2004** que “**Institui no âmbito do município de Cataguases a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências**”. Como **Lei Estadual (MG)**, citamos a **Lei Nº 14.167/2002 de 10/01/2002** que “**Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências**”

### **1.1) Pregão**

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, meio de propostas e lances para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, prazo mínimo de 8 dias úteis, entre publicação do edital e pregão.

O surgimento de Pregão como modalidade de licitação se deu pela necessidade de eficiência das compras públicas e da expectativa da sociedade pela redução dos custos operacionais e de seus resultados que não permitiam um modelo eficiente para a Administração no atendimento ao interesse público.

Conforme Souto (2002) os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

E segundo Justen Filho (2003) as características do Pregão se resumem dessa forma:

Em primeiro lugar, a estrutura procedimental do pregão é absolutamente peculiar, com duas características fundamentais. A primeira seria a inversão de fases de habilitação e julgamento. A outra é a possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns dos licitantes, até que se chegue proposta mais vantajosa. Em segundo lugar, o pregão comporta propostas por escrito, mas o desenvolvimento do certame envolve a formulação de novas proposições “lances”, sob forma verbal,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

### *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

ou até mesmo por via eletrônica. Em terceiro lugar, podem participar quaisquer pessoas, inclusive aqueles não inscritos em cadastro. Sob um certo ângulo, o pregão é uma modalidade muito similar ao leilão, apenas que não se destina à alienação de bens públicos e à obtenção da maior oferta possível. O pregão visa à aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, pelo menor preço.

Mais precisamente no dia 21 de dezembro de 2000, foi editado o **Decreto nº 3.697/2000, que regulamentou o pregão em sua forma eletrônica**, estabelecendo normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de tecnologia da informação, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União. E logo depois entrou em vigor a lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Congresso Nacional estendeu a aplicação dessa modalidade licitatória aos Estados e Municípios e Distrito Federal e passou a constituir juntamente com a Lei 8666/1993, o corpo normativo sobre licitações no país. Não obstante, a Lei não institui a obrigatoriedade do Pregão, limitando-se a mencionar que essa modalidade poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe seu art. 1º - “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Lei”.

Não houve tradução explícita da adoção de Pregão Eletrônico no Decreto nº 3.697/2000, o mesmo fazia apenas remissões ao Decreto nº 3.555/2000, que disciplinava o Pregão na forma presencial, criando dúvidas na aplicabilidade dos dispositivos depois da conversão da Medida Provisória do Pregão em Lei. Além disso, algumas características peculiares como a celeridade, finalidade, justo preço e seletividade, que se encontram no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regula somente a modalidade Pregão, devem ser observadas também para todas as outras modalidades de licitação, nas afirmações de Niebuhr (2005 apud SOUZA, 2013, p.5):

A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Daí que do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais o do preço justo, o da seletividade, o da celeridade e o da





## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

### *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

finalidade. O princípio do justo preço demanda que a Administração não assuma compromissos com preços fora de mercado, especialmente com preços elevados. O princípio da seletividade requer cuidados com a seleção do contratante e da proposta, relacionando-se diretamente com a qualidade do objeto contratado. O princípio da celeridade envolve o tempo necessário para realizar a licitação, que deve ser o mais breve possível. E o princípio da finalidade presta-se a enfatizar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas instrumento para que a Administração celebre contratos e, com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer aos interessados da coletividade e cumprir a sua missão institucional. Logo, tais princípios, repita-se, do justo preço, da seletividade, da celeridade e da finalidade, remetem ao princípio mais abrangente da eficiência. Ora, a observância de todos eles, em conjunto, revela a tão almejada eficiência.

Especificamente no anexo II do **Decreto 3.555/00** são enumerados os bens e serviços comuns que podem ser submetidos à licitação na modalidade pregão. Uma das principais inovações do Pregão foi a inversão das fases de propostas e habilitação, que é a nota mais característica do pregão, além de conter duas possibilidades para sua realização: o Pregão Presencial, com sessão pública na presença dos licitantes, e o objeto do nosso estudo o Pregão Eletrônico realizado via *on-line*, pelo recebimento das propostas e lances virtuais.

Em 2005, o Governo Federal editou o **Decreto nº 5.450/2005** como regulamentação do Pregão Eletrônico, adequando os procedimentos do Decreto nº 3.697/2002, aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, nesse momento o Governo Federal consolidou o Pregão como a sexta modalidade de licitação. **Com as inovações desse procedimento surgiu a obrigatoriedade de adoção do Pregão, nas aquisições de bens e serviços comuns, adotando o Pregão Eletrônico como modalidade preferencial.** Essa medida consolidou o modelo padrão de licitação na Administração Pública Federal, conforme dispõe o art. 4º do referido Decreto.

Somando-se a isto, um novo decreto está próximo do envio para a Presidência da República com texto que torna obrigatório o uso do pregão eletrônico nas contratações



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

que envolvem transferências de recursos da união. E, ao contrário do atualmente estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 que indica a utilização **preferencial** da forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, o art. 1º, §1º, da redação proposta ao novo decreto torna **obrigatório** o uso do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais.

Para a TCU (2003, p.25) há inversão de fases: ao contrário do que ocorre nas outras modalidades, no Pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação [...]. Ao mesmo tempo, para Souto (2002), o procedimento, além disso é mais rápido, porque no dia, hora e local designados pelo ato convocatório, ocorrerá a sessão pública se iniciando pelo recebimento das propostas e apresentação de declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Acontece assim, a imediata abertura das propostas e, logo após, a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Na modalidade pregão conforme nos afirma Ferraz (2002) o papel da comissão de licitação é desempenhado por uma única pessoa, o pregoeiro, assessorado por uma equipe de apoio composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração. Segundo Souto (2002. P. 47):

Nesta modalidade, ao contrário das demais, não há necessidade de uma comissão de julgamento. A autoridade competente designará um “pregoeiro” e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

### 2) **Justificativa:**

A implantação do Pregão Eletrônico intenciona obter maior economia de recursos na realização de aquisições de bens e serviços, tendo em vista um aumento no número de fornecedores, além de possuir características como a desburocratização, publicidade e eficiência na contratação, economia e **ampla** divulgação dos processos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

As vantagens de pregão eletrônico, notadamente, explicam a sua rápida adoção por parte da Administração Pública, bem como a sua receptividade junto ao mercado fornecedor.

A licitação é a forma de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, de tornar-se indiscutível que todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar a real competição entre aqueles que por ele se interessam. Então, a finalidade da licitação é a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se com isso, que em cada procedimento instaurado, perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da administração. Verificando-se a constante criação de mecanismos visando à otimização das atividades da Administração, o governo instituiu uma nova modalidade de licitação denominada Pregão que ao lado das modalidades já existentes, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, com o objetivo básico de acelerar o procedimento licitatório.

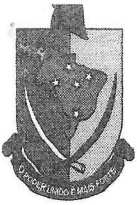
Assim, o projeto a ser desenvolvido se justifica face a importância que o pregão na modalidade de compra eletrônica, pode trazer para qualquer administração pública que se orienta pela sua transparência com gastos públicos.

### **3)Objetivos:**

Potencial incremento das vantagens econômicas em favor da administração da câmara municipal ; ampliação do universo de fornecedores; simplificação dos procedimentos licitatórios; entre outros.

### **4) Detalhamento do projeto**

Para o desenvolvimento deste projeto serão utilizadas bases legais ( acima mencionadas) e estudos sobre os benefícios e vantagens do Pregão Eletrônico no sentido de atender ao Gestor Público nas suas decisões quanto à necessidade de avanço nas negociações e realização de Licitações visando economicidade, que revela o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

extremo e necessário cuidado com a coisa pública sempre no atendimento do interesse público.

Não haverá discriminação dos meios necessários para se alcançar os resultados como a aquisição de equipamentos, a escolha do sistema eletrônico, a capacitação dos funcionários entre outros, ressaltando que os mesmos figurarão no Cronograma.

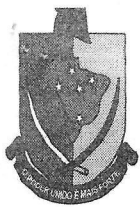
Demonstração do Plano de Implantação descrito como segue. Etapas do projeto para implantação que inclui, seleção e plano e aplicação de treinamento de pregoeiros e equipe e instalação de toda tecnologia da informação necessária.

### **5) Plano de Implantação**

Para implantação do Pregão Eletrônico – modalidade pregão, na forma eletrônica, deve ser realizada uma sequência de procedimentos, conforme nos aponta o TCU:

1 – o credenciamento prévio dos licitantes, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e da autoridade competente do órgão promotor da licitação perante o provedor do sistema eletrônico; credenciamento faz-se pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; credenciamento junto ao provedor do sistema implica **responsabilidade** legal do licitante e presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica; uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de utilização indevida, ainda que por terceiros; chave de identificação e a senha **poderão** ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude do descadastramento perante o Sicaf;

2 - encaminhamento das propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado; poderão ser encaminhadas propostas desde a divulgação do edital até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento; até a abertura do certame os licitantes poderão retirar ou modificar a proposta anteriormente apresentada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

- 3 – manifestação do licitante, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4 – abertura da sessão pelo pregoeiro na internet no dia, horário e local estabelecidos, com utilização da chave de acesso e senha; deverá ser adotado o horário de Brasília/DF para todos os efeitos;
- 5 – análise de julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório; será desclassificada a proposta que não atender às exigências contidas no ato convocatório; desclassificação da proposta importa preclusão do direito do licitante de participar de fase de lances;
- 6 – ordenação automática, pelo sistema, das propostas classificadas; todos os licitantes cujas propostas foram reputadas regulares na primeira classificação provisória participam da fase de lances, diferentemente do pregão presencial;
- 7 – início da fase competitiva, pelo pregoeiro;
- 8 – encaminhamento dos lances pelo licitantes, exclusivamente por meio dos sistema eletrônico; será sucessivo, distinto e decrescente, o oferecimento de lances, observados os horários e as regras estabelecidas no edital; deverá o lance ser inferior ao último ofertado pelo próprio licitante, **registrado no sistema**; será o licitante informado, em tempo real, do recebimento e do valor do respectivo lance, também do menor lance consignado no sistema; não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 9 – encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro;
- 10 – encaminhamento pelo sistema, de aviso de fechamento iminente dos lances; Transcorrido período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11 – exame pelo pregoeiro, da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação; se o edital exigir apresentação de planilha de composição de preço, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;
- 12 – formulação de contraproposta pelo pregoeiro, se for o caso; concluída a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## *Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja melhor proposta; não se admite negociar condições diferentes daquelas previstas no edital; será realizada negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro deve analisar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, conforme disposições contidas no edital; documentos não contemplados no Sicaf, ou em sistemas equivalentes dos estados e municípios, deverão ser encaminhados, após solicitação do pregoeiro, por fax e posteriormente apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo definido no edital; se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital; no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos; constitui meio legal de prova, para fins da habilitação, a verificação dos documentos, pelo órgão promotor do certame, nos endereços eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões;

14 – proclamação do resultado do certame, após conclusão da etapa de lances e da análise da documentação;

15 – adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recurso;

16 – caso algum licitante manifeste intenção de interpor recurso, deve ser aguardado o prazo de três dias para a juntada das razões e de três dias para os demais licitantes impugnarem recurso interposto, que começam a contar do término do prazo do recorrente; deverá a manifestação ser formalizada em campo próprio do sistema eletrônico; falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito; acolhido o recurso, apenas serão invalidados os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17 – disponibilização da ata respectiva na internet, para acesso de todos os licitantes e da sociedade;

18 – divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi

19 – encaminhamento do processo licitatório para homologação pelo autoridade competente;

- caso tenha havido interposição de recurso, a autoridade competente homologa o procedimento e adjudica o objeto ao licitante vencedor.

20 – emissão da nota de empenho respectiva;

21 – assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou ainda retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

### 6) Resultados Esperados

Como a proposta do projeto de Implantação do Pregão Eletrônico abordada neste trabalho focaliza prioritariamente a questão do cuidado com a coisa pública, o estabelecimento de metas e prazos deve estar voltados para buscar, a médio e longo prazo, motivos e soluções para fazer acontecer a implantação. Pautada na Legislação vigente que autoriza a utilização e vigora sobre toda a aplicabilidade da mesma.

O projeto de implantação que permitirá a utilização do Pregão Eletrônico atende a sua finalidade principal, pois gera um dos requisitos mais importantes numa administração emergente, que é a *economia*, ferramenta indispensável para uma boa utilização do erário público. Esta economia decorre da redução dos custos operacionais para a efetivação do sistema, da ampliação do número de fornecedores participantes quando do processo eletrônico, ocasionando assim uma maior disputa entre eles, com a conseqüente redução do preço final da compra ou serviço. Também vale ressaltar a *transparência nos gastos públicos durante todo o processo de compras eletrônicas, visto que uma pessoa em qualquer lugar do globo terrestre pode acompanhar todo o processo, bastando para isso apenas acessar a Internet, bem como a maior agilidade nas contratações, com a conseqüente diminuição do tempo gasto para se realizar uma comprar ou contratação.*

Avaliação da modalidade Pregão e sua implantação no modo eletrônico será responsável pela perfeita execução do plano de implantação.

Analisada a viabilidade da implantação do Pregão Eletrônico iniciar a implantação. Seguidas as etapas da Implantação do Pregão Eletrônico o resultado esperado será encontrado conforme o plano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi

### 8) Cronograma de Execução

A Tabela 1 contém o cronograma previsto para desenvolvimento e execução do projeto.

Tabela 1 – Cronograma para execução

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Levantamento da legislação em vigor	█											
2	Levantamento de bibliografia pertinente a matéria	█	█										
3	Desenvolvimento do projeto	█	█	█									
4	Análise, avaliação e aprovação do projeto	█	█	█									
5	Aquisição dos equipamentos				█	█	█						
6	Capacitação dos funcionários				█	█	█	█	█				
7	Definição do site web (sistema eletrônico)				█	█	█	█	█				
8	Execução do Plano de Implantação							█	█	█	█	█	█
9	Monitoramento dos resultados							█	█	█	█	█	█



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES  
*Gabinete Vereadora Dra. Maria Ângela Girardi*

Observando que a economia se dá na aplicabilidade do Pregão Eletrônico, sendo que os profissionais podem já estar lotados nos setores respectivos e em funções prévias devido a utilização do Pregão Presencial nos órgãos públicos.

Certa de estar contribuindo para uma maior economia de recursos na aquisição de bens e serviços, solicito ao Exmo. Sr. Presidente avaliar e implementar a implantação do Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Cataguases.

  
Dr.<sup>a</sup> Maria Ângela Girardi

Vereadora